



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Bolsa Cuidador Familiar, destinada às pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência, e dá outras providências.

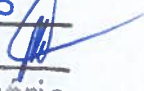
O envelhecimento populacional acelerado, aliado à insuficiência de serviços públicos de longa duração, transfere às famílias, em especial às mulheres, a responsabilidade quase exclusiva pelos cuidados cotidianos de pessoas idosas dependentes. Essa realidade produz forte impacto na renda, na inserção no mercado de trabalho e na saúde física e mental dos cuidadores, além de fragilizar a proteção integral da própria pessoa idosa.

A proposta apresentada observa as diretrizes constitucionais de proteção à família, à seguridade social e à dignidade da pessoa humana, bem como as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso, que reconhecem a prioridade da pessoa idosa e a importância de sua permanência no núcleo familiar e comunitário, sempre que possível.

Ao criar a Bolsa Cuidador Familiar, o Município de Mariana avança no reconhecimento do cuidado de longa duração como um trabalho socialmente necessário, que não pode permanecer invisível e desprovido de apoio material.

O texto estabelece critérios claros de elegibilidade, utilizando o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e um limite de renda per capita, de modo a direcionar o benefício às famílias em maior situação de vulnerabilidade. Prevê, ainda, avaliação multiprofissional da condição de dependência ou fragilidade clínico-funcional, garantindo base técnica para a concessão do benefício e evitando distorções.

A proposição também enfrenta, de modo responsável, os desafios operacionais e de sustentabilidade. A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à captação de recursos estaduais e federais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 2016
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

O projeto reforça, ainda, a transparência e a participação social, ao exigir relatórios anuais de execução e a submissão periódica de informações ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

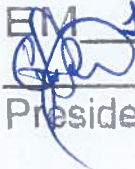
Em síntese, a Bolsa Cuidador Familiar representa o reconhecimento do cuidado familiar como um trabalho essencial, com elevado potencial de impacto positivo na qualidade de vida de milhares de famílias. Trata-se de uma iniciativa estratégica para valorizar essa atividade, ampliar o acesso ao cuidado e fortalecer a permanência da pessoa idosa em seu lar, com dignidade e respeito.

Pelas razões expostas e considerando a urgência de respostas estruturadas ao envelhecimento populacional e à sobrecarga imposta às famílias cuidadoras, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 26
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 239
EM 30 / 07 / 26 / 16:50
Genivaldo Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 239 /2026.

"Institui a Bolsa Cuidador Familiar, destinada a pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mariana, a Bolsa Cuidador Familiar, destinada ao apoio financeiro às pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência funcional ou fragilidade clínico-funcional, residentes no Município.

§ 1º A Bolsa Cuidador Familiar tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar o trabalho de cuidado de longa duração prestado no âmbito familiar às pessoas idosas dependentes;

II – reduzir a vulnerabilidade socioeconômica de famílias que, em razão do cuidado, tenham sua capacidade de inserção no mercado de trabalho formal comprometida;

III – favorecer a permanência da pessoa idosa em seu núcleo familiar e comunitário, em consonância com o Estatuto do Idoso e com a política municipal de atenção à pessoa idosa.

§ 2º A concessão da Bolsa Cuidador Familiar não exclui, substitui ou reduz benefícios previdenciários, assistenciais ou de qualquer natureza devidos à pessoa idosa ou a sua família;

§ 3º O ingresso no programa dependerá de encaminhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou de determinação judicial, desde que a pessoa idosa esteja referenciada nesse serviço.

§ 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI acompanhar a execução desta Lei.

Art. 2º A Bolsa Cuidador Familiar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa idosa, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso;

II – prevalência do melhor interesse da pessoa idosa em todas as decisões relativas à concessão, manutenção, suspensão e cancelamento do benefício;

III – promoção da autonomia, participação social e permanência da pessoa idosa em seu núcleo familiar e comunitário, sempre que possível;

IV – prevenção de todas as formas de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra a pessoa idosa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 37 / 08 / 26

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

V – fortalecimento da rede de proteção e defesa de direitos da pessoa idosa no território;

VI – integração intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, direitos humanos, política da pessoa idosa e fazenda pública municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - dependência funcional: a necessidade de auxílio de terceira pessoa para o desempenho de atividades básicas de vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, vestuário, mobilidade e uso de sanitário, conforme critérios técnicos definidos em regulamento;

II – fragilidade clínico-funcional: condição de vulnerabilidade aumentada a eventos adversos de saúde, associada à redução de reserva fisiológica e funcional, mensurada por instrumentos de avaliação validados e definidos em regulamento;

III – cuidador familiar: pessoa integrante do núcleo familiar ou sociofamiliar da pessoa idosa que assume, de forma principal e não eventual, a responsabilidade pelos cuidados cotidianos, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 4º A Bolsa Cuidador Familiar consistirá em benefício financeiro mensal no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, por pessoa idosa beneficiária.

§ 1º O valor do benefício será ajustado automaticamente sempre que houver atualização do salário mínimo.

§ 2º Na hipótese de o cuidador familiar assistir a mais de uma pessoa idosa no mesmo núcleo familiar, poderá ser concedido um benefício por idoso, observados os critérios de elegibilidade e a disponibilidade orçamentária, vedada a cumulação de mais de dois benefícios por núcleo familiar, salvo comprovada situação de excepcional vulnerabilidade e dependência múltipla, na forma do regulamento.

§ 3º O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade de beneficiário ou por outro meio definido em regulamento.

Art. 5º Poderá ser beneficiário da Bolsa Cuidador Familiar o cuidador familiar que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais;

II – residir no mesmo domicílio da pessoa idosa beneficiária;

III – comprovar vínculo de parentesco com a pessoa idosa, em linha reta ou colateral até o 3º grau, ou relação de afinidade, podendo o regulamento admitir outras formas de vínculo sociofamiliar estável;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 20

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a priorização de famílias em situação de maior vulnerabilidade, segundo critérios a serem definidos em regulamento;
- III – processo de seleção e cadastro conduzido pelo órgão gestor, mediante inscrição e apresentação da documentação comprobatória exigida.

§ 1º Na hipótese de limitação orçamentária que impossibilite o atendimento de todas as famílias aptas, a seleção deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios de priorização:

- I – maior grau de dependência funcional ou fragilidade clínico-funcional da pessoa idosa;
- II – inexistência de outros familiares aptos e disponíveis para prestar cuidados cotidianos;
- III – maior vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar, considerada a renda, a composição familiar e as condições de moradia;
- IV – presença de situações de risco social ou de violação de direitos da pessoa idosa, identificadas pelos órgãos da rede de proteção.

§ 2º O regulamento detalhará a metodologia de pontuação e desempate, assegurando transparência e publicidade aos critérios utilizados.

Art. 10. O benefício terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, mediante reavaliação da situação da pessoa idosa e da família, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 11. O benefício será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – falecimento da pessoa idosa beneficiária;
- II - internação de longa permanência ou institucionalização da pessoa idosa em ILPI pública ou privada;
- III – cessação da situação de dependência ou fragilidade que justificou a concessão do benefício, atestada em avaliação técnica;
- IV – interrupção definitiva do convívio domiciliar entre o cuidador familiar e a pessoa idosa, salvo nas hipóteses de internação hospitalar de caráter temporário ou de outras formas de cuidado temporário fora do domicílio, na forma do regulamento;
- V – perda dos requisitos de renda ou de inscrição no CadÚnico por período superior ao previsto em regulamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 20

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

VI – constatação de fraude, má-fé ou desvio de finalidade na utilização do benefício;

VII – decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento ou incapacidade do cuidador familiar, outro familiar que atenda aos requisitos desta Lei poderá requerer a substituição na titularidade do benefício, na forma do regulamento.

Art. 12. A execução da Bolsa Cuidador Familiar ocorrerá de forma integrada entre as Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de desenvolvimento social, saúde e fazenda, sem prejuízo da cooperação com União e o Estado.

Art. 13. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com o Estado, organizações de sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, visando:

I – à identificação e acompanhamento das famílias e pessoas idosas beneficiárias;

II – à capacitação e orientação dos cuidadores familiares;

III – ao monitoramento e avaliação dos resultados do programa.

Art. 14. O órgão gestor deverá assegurar mecanismos de acompanhamento e fiscalização, podendo realizar visitas domiciliares, entrevistas e avaliações periódicas, com vistas a garantir a adequada aplicação do benefício e a proteção integral da pessoa idosa.

Art. 15. A execução da Bolsa Cuidador Familiar deverá estar articulada com a rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de assistência judiciária, órgãos de segurança pública e serviços de proteção social especial.

§ 1º A identificação de indícios de violência, negligência, abuso ou exploração contra a pessoa idosa no âmbito das famílias beneficiárias implicará imediata comunicação aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º A constatação de violência ou negligência grave poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da adoção de medidas de proteção à pessoa idosa e de responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

§ 3º Em nenhuma hipótese a suspensão ou cancelamento do benefício poderá resultar em redução das medidas de proteção à pessoa idosa, que deverão ser ampliadas quando esta estiver em situação de risco.

Art. 16. A execução da Bolsa Cuidador Familiar deverá assegurar a participação do controle social, cabendo ao órgão gestor:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 2016

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

IV – possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observado o prazo máximo de atualização previsto na legislação federal;

V – integrar família com renda mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente;

VI – assumir formalmente a responsabilidade pelos cuidados cotidianos da pessoa idosa, mediante termo de compromisso firmado perante o órgão gestor do programa;

VII – possuir condições físicas e mentais compatíveis com o exercício das atividades de cuidado, na forma do regulamento;

VIII – não cumular o recebimento da Bolsa Cuidador Familiar com outro benefício estadual de idêntica natureza, salvo hipótese expressamente admitida em regulamento.

Parágrafo único. O exercício de atividade remunerada pelo cuidador familiar não impedirá, por si só, a concessão ou manutenção da Bolsa Cuidador Familiar, desde que:

I – preservados os critérios de renda e elegibilidade previstos nesta Lei; e

II – comprovado o desempenho efetivo dos cuidados cotidianos à pessoa idosa, na forma do regulamento.

Art. 6º São direitos do cuidador familiar beneficiário da Bolsa Cuidador Familiar:

I – acesso gratuito às ações de capacitação, orientação e apoio previstas nesta Lei e em seu regulamento;

II – informação clara, adequada e acessível sobre a condição de saúde e as necessidades de cuidado da pessoa idosa, respeitado o sigilo profissional;

III – acesso prioritário, quando cabível, às ações e serviços de apoio psicossocial voltados à prevenção e ao manejo da sobrecarga física e emocional decorrente da atividade de cuidado;

IV – tratamento respeitoso e não discriminatório por parte dos órgãos e entidades públicas envolvidas na execução do programa.

§ 1º Constituem deveres do cuidador familiar:

I – zelar pela integridade física, psíquica, emocional e social da pessoa idosa;

II – utilizar o benefício em conformidade com a finalidade de apoio aos cuidados da pessoa idosa;

III – manter atualizadas as informações cadastrais junto ao órgão gestor;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 26


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

IV – permitir o acesso da equipe técnica às visitas domiciliares e às avaliações necessárias ao acompanhamento do benefício.

§ 2º O descumprimento reiterado e injustificado dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar a suspensão ou cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Poderá ser considerada beneficiária indireta da Bolsa Cuidador Familiar a pessoa idosa que:

I – tenha 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos da legislação federal aplicável;

II – resida no Município de Mariana e compartilhe o mesmo domicílio do cuidador familiar;

III – esteja inscrita no CadÚnico, com dados atualizados;

IV – apresente fragilidade clínico-funcional ou dependência para atividades da vida diária, conforme critérios técnicos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação por equipe multiprofissional;

V – não esteja institucionalizada em caráter permanente em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) pública ou privada;

VI – não esteja sob guarda estabelecida em instituição de acolhimento de caráter residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá integrar as informações referentes à condição de saúde e à situação de dependência da pessoa idosa em sistema informatizado próprio, em articulação com os sistemas nacionais e estaduais de informação em saúde e assistência social.

Art. 8º O tratamento dos dados pessoais, em especial os dados sensíveis relativos à saúde e à situação socioeconômica das pessoas idosas e de seus familiares, observará a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo-se:

I – a finalidade específica de execução, monitoramento e avaliação da política pública;

II – a confidencialidade e a segurança da informação;

III – o acesso restrito às equipes responsáveis, na forma do regulamento;

IV – o direito de acesso, correção e atualização dos dados pelos titulares, quando cabível.

Art. 9º A concessão da Bolsa Cuidador Familiar observará:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

I – submeter anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI relatório avaliativo sobre a execução do programa;

II – considerar as recomendações emitidas pelo CMDPI, informando, de forma fundamentada, sobre sua adoção ou rejeição;

III – garantir a representação de pessoas idosas e de cuidadores familiares em instâncias consultivas de acompanhamento do programa, na forma do regulamento.

Art. 17. O órgão gestor poderá:

I – elaborar e divulgar, anualmente, relatório público contendo dados agregados sobre cobertura, perfil das famílias beneficiárias, execução orçamentária e resultados do programa, resguardando o sigilo de dados pessoais;

II – manter canais acessíveis e amplamente divulgados para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões relativas à execução da Bolsa Cuidador Familiar;

III – assegurar resposta tempestiva às manifestações apresentadas pelos usuários, observados os prazos definidos em regulamento.

Art. 18. A Bolsa Cuidador Familiar tem caráter personalíssimo, intransferível e não vitalício, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensão, nem gerando direito adquirido à sua continuidade.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação nº 08.006.0019.08.241.2.450.3.3.90.48, Fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, despesa própria do orçamento vigente do Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 20. O Poder Executivo poderá conceder, inicialmente, até 15 (quinze) benefícios da Bolsa Cuidador Familiar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 2017


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2026:

"Institui a Bolsa Cuidador Familiar, destinada a pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência, e dá outras providências."

Descrição	Qtde	Valor Anual	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual	2028: Impacto Anual
Bolsa Auxílio - Cuidador Familiar	15	1.621,00	121.575,00	306.369,00	315.560,07
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	121.575,00	306.369,00	315.560,07

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei que institui uma bolsa ao cuidador familiar com auxílio mensal no valor de um salário mínimo vigente, atualmente em R\$ 1.621,00, para até 15 beneficiários do programa, desde que atendidos os requisitos previstos na proposta de lei. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2027 consta estimado em 3%, sendo calculado para 12 meses e para o ano de 2028 estimado também em 3%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Para o "Impacto - 2026" foi considerado o valor da bolsa de R\$ 1.621,00, na quantidade máxima de 15 (quinze) beneficiários, projetado para os últimos 05 (cinco) meses deste ano, alcançando assim o valor limite de próximos R\$ 122 mil.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada mesma metodologia de 2026, porém projetado para 12 meses e acrescido de 3%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando em próximos R\$ 307 mil.

Para o "Impacto - 2028", foi utilizada a metodologia de 2027, acrescido de novos 3%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando próximos R\$ 316 mil, conforme demonstrado no quadro acima.

AMM MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 26
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, pois, este tem sua natureza de despesa como "despesa corrente - 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois foi realizado o bloqueio orçamentário (em anexo) no valor de R\$ 121.575,00 na ação programática nº 2.318 - Gestão de Benefícios Eventuais, ação esta que já consta prevista no orçamento para 2026, sendo suficientes para execução das despesas previstas neste PL, inclusive em seu limite máximo. Já para os próximos exercícios, quando da elaboração das respectivas Leis Orçamentárias, serão previstos os valores na citada ação 2.318.

Com base no cálculo do impacto projetado, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ANDERSON
LOPES COELHO
STOPPA-06607
023630

Assinado de forma
digital por ANDERSON

LOPES COELHO

STOPPA-06607023630

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2026 - 2029, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 30 de Julho de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 26

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 30/07/2026
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1467553/2026
Data do Bloqueio: 30/07/2026

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.006 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Funcional: 08.241.0019 Assistência à Pessoa Idosa
Projeto/Atividade: 2.450 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Código reduzido: 872

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	30/07/2026		121.575,00	121.575,00	0,00	0,00

PL Institui a Bolsa Cuidador Familiar, destinada a pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência, e dá outras providências.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	121.575,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 37 / 08 / 26
Presidente Secretário

ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:06607023630
Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:06607023630

Anderson Lopes Coelho Stoppa

..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Projeto de Emenda Aditiva Modificativa nº 11/2026 ao Projeto de lei nº 239/2026

Modifica o §4º do art. 1º e §3º do art.4º do PL 239/2026 que "Institui a Bolsa Cuidador Familiar, destinada a pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência, e dá outras providências."

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Aditiva Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 239/2026 modificando o § 4º, do art. 1º, e § 3º, do art.4º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do §4º do art. 1º e o §3º do art.4º do referido Projeto de lei 239/2026:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Mariana, a Bolsa Cuidador Familiar, destinada ao apoio financeiro às pessoas que prestam cuidados contínuos a familiares idosos em situação de dependência funcional ou fragilidade clínico-funcional, residentes no Município.

§1º - (omissis);

I - (omissis);

II - (omissis);

III - (omissis);

§2º - (omissis);

§3º - (omissis);

§4º (nova redação) – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, acompanhar a execução dessa Lei, assegurando o cumprimento dos direitos previstos e a transparência do processo.

...

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 11

EM 10 / 08 / 26 / 10 : 09

Brenda Rossani

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 26

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Art.4º A Bolsa Cuidador Familiar consistirá em benefício financeiro mensal no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, por pessoa idosa beneficiária.

§ 1º O valor do benefício será ajustado automaticamente sempre que houver atualização do salário mínimo.

§ 2º Na hipótese de o cuidador familiar assistir a mais de uma pessoa idosa no mesmo núcleo familiar, poderá ser concedido um benefício por idoso, observados os critérios de elegibilidade e a disponibilidade orçamentária, vedada a cumulação de mais de dois benefícios por núcleo familiar, salvo comprovada situação de excepcional vulnerabilidade e dependência múltipla, na forma do regulamento.

§3º (nova redação) O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, de pessoa de seu núcleo familiar ou familiares ou por outro meio definido em regulamento.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

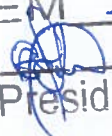
Mariana, 10 de agosto de 2026.


Fernando Sampaio de Castro
PRESIDENTE

Roberto Nicolau Cota
VICE-PRESIDENTE


Samuel de Freitas Martins
VOGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 26


Presidente


Secretário